

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Fundo Municipal de Educação, objetivando atender atende os alunos do Município, distribuídos nas Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental. A Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

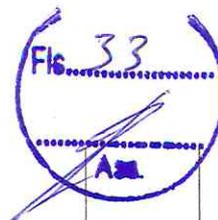
Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resoluções CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, e CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021, Lei nº 11.947, 2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DO OBJETO

2.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificação no ANEXO VI, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Penaforte/CE;

2.2 - Os itens a serem adquiridos e os valores estimados para a contratação, são os relacionados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	INFANTIL	FUNDAMENTAL/EJA	QTD	UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO AMADURECIMENTO, FRESCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADOS OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO EM SEU ASPECTO, COR OU SABOR	KG	780	1820	2600	7,14	18.564,00
2	ABÓBORA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE COM A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE	KG	195	455	650	5,20	3.380,00
3	ALFACE COMUM, DE 1ª QUALIDADE, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	UND	312	728	1040	2,78	2.891,20
4	BANANA - FRUTO LONGADO DE CASCA LISA E TENRA, COLORAÇÃO AMARELADA	KG	1950	4550	6500	4,98	32.370,00



	PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.						
5	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURA, DEFEITO, LIMPA E SEM TERRA	KG	390	910	1300	4,90	6.370,00
6	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURA, DEFEITO, LIMPA E SEM TERRA	KG	1170	2730	3900	7,25	28.275,00
7	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADOS, BOLORES OU OUTRO DEFEITO QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	KG	780	1820	2600	5,49	14.274,00
8	BOLO FOFO - BOLO DE FARINHA DE TRIGO, LEITE E OVOS.	KG	780	1820	2600	13,20	34.320,00
9	CAJU - TAMANHO MÉDIO A GRANDE, BEM FORMADOS LIVRE DE DEFEITOS, COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, PODENDO APRESENTAR PARTES AMARELADAS, GRAU DE AMADURECIMENTO PARA CONSUMO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	720	1680	2400	15,53	37.272,00
10	CARNE CAPRINA - CARNE IN NATURA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS SANITARIAS.	KG	240	572	812	27,50	22.330,00
11	CARNE BOVINA - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA SEM OSSO, EM PEDAÇOS, CONGELADA, EMBALADA A VÁCUO; TIPO COXÃO MOLE, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E CONTAMINANTES QUE SEJAM IMPRÓPRIAS, AO CONSUMO QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS); COR ASPECTO; CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU ESCURAS, DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS EM PACOTES DE 2KG; DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO, VALIDADE DO PRODUTO E PROCEDÊNCIA, SELO INSPEÇÃO SANITÁRIA.	KG	600	1400	2000	44,03	88.060,00
12	CEBOLA AMARELA - TAMANHO MÉDIO, FRESCA, COM CASCA DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA E SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	780	1820	2600	7,69	19.994,00
13	CEBOLA VERMELHA - TAMANHO MÉDIO, FRESCA, COM CASCA DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA E SEM AMASSADOS E PARTES ESTRAGADAS. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	390	910	1300	8,05	10.465,00
14	CEBOLINHA - MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM FOLHAS AMARELASE APRODECIDAS. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	UND	565	1365	1950	2,66	5.167,00
15	CENOURA - TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO ALARANJADA, FRESCA, SEM AMASSADOS E APODECIMENTOS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	780	1820	2600	6,49	16.874,00
16	CHEIRO VERDE - MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM FOLHAS AMARELAS E APRODECIDAS. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	MOLHO	1170	2730	3900	2,09	8.151,00
17	CHUCHU - TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO VERDE CLARO E A ESCURO, TENRO, SEM MANCHAS E PARTES APODECIDAS. ATENDER OS PADRÕES DE QUALIDADE E	KG	390	910	1300	2,89	3.757,00

	HIGIENE.						
18	FEIJÃO VERDE – SAFRA CORRENTE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE OUTROS TIPOS DE GRÃOS, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, MOFOS, SUJIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE E CONTENDO DADOS DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, GRAMATURA.	KG	1170	2730	3900	11,33	44.187,00
19	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO AMADURECIMENTO, FRESCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO EM ASPECTO, COM OU SABO	KG	585	1365	1950	5,50	10.725,00
20	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO AMADURECIMENTO, FRESCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO EM ASPECTO, COM OU SABOR	KG	1170	2730	3900	3,30	12.870,00
21	MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO AMADURECIMENTO, FRESCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO EM ASPECTO, COR OU SABOR	KG	1170	2730	3900	10,81	42.159,00
22	MACAXEIRA – TIPO BRANCA OU AMARELA, FRECA COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, EM ESTADO DE AMADURECIMENTO APROPRIADOPARA O CONSUMO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	390	910	1300	5,36	6.968,00
23	MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, MÉDIO AMADURECIMENTO. FRESCA. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM AMASSADO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO EM ASPECTO, COR OU SABOR	KG	780	1820	2600	5,02	13.052,00
24	MANGA – CASCA FINA E LISA, COLORAÇÃO AMARELA A ALARANJADA, SEM MANCHAS E MASSADAS, COM POLPA MACIA COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	1950	4550	6500	5,76	37.440,00
25	MARACUJÁ CASCA FINA E LISA, COLORAÇÃO AMARELA , SEM MANCHAS E SEM AMASSOS, COM POLPA MACIA COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	780	1820	2600	13,08	34.008,00
26	MELANCIA IN NATURA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	1950	4550	6500	2,20	14.300,00
27	MELÃO IN NATURA, ESPÉCIE REDONDA E AMARELO, APLICAÇÃO ALIMENTAR, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	780	1820	2600	4,72	12.272,00
28	MILHO VERDE ESPIGAS- ESPIGAS COM TAMANHO MÉDIO VERDES, GRÃOS MACIOS, ISENTAS DE PARTES APRODECIDAS, TRANSPORTE E CONDIÇÃO PARA CONSUMOS ADEQUADOS, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ATENDER PADROES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	585	1365	1950	5,50	10.725,00
29	OVO DE GALINHA CAPIRA BANDEJA COM 15 UNIDADES.	BDJ	780	1820	2600	16,50	42.900,00
30	PIMENTA DE CHEIRO TAMANHO MÉDIO, SEM PARTES APODRECIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE	KG	117	273	390	9,98	3.892,20
31	PIMENTAO – TAMANHO MÉDIO, SEM PARTES APODRECIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	195	455	650	6,84	4.446,00
32	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES	KG	195	455	650	5,95	3.867,50



33	TOMATE – TAMANHO MÉDIO A GRANDE, BEM FORMADOS, LISOS, LIVRE DE DEFEITOS, COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, PODENDO APRESENTAR PARTES AMARELADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO. ATENDER PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	780	1820	2600	7,74	20.124,00
34	UVA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM CACHO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, IN NATURA	KG	1080	2520	3600	11,00	39.600,00
35	QUEIJO COALHO – QUEIJO DERIVADO DE LEITE PASTEURIZADO E INTEGRAL CONTENDO 70% DE GORDURA LÁCTEA, SEM CONSERVANTES PRODUZIDO POR FERMENTAÇÃO E COAGULAÇÃO, DE TEXTURA MACIA. ATENDER OS PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE.	KG	78	182	260	32,11	8.348,60
36	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - CONGELADA, CONCENTRADO DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1 KG EM MATERIAL RESISTENTE, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	KG	680	1595	2275	15,40	35.035,00
37	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - CONGELADA, CONCENTRADO DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1 KG EM MATERIAL RESISTENTE, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	KG	680	1595	2275	15,40	35.035,00
38	POLPA DE FRUTA SABOR CAJARANA - CONGELADA, CONCENTRADO DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1 KG EM MATERIAL RESISTENTE, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	KG	680	1595	2275	15,40	35.035,00
39	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU - CONGELADA, CONCENTRADO DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE 1 KG EM MATERIAL RESISTENTE, COM COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	KG	680	1595	2275	15,40	35.035,00
40	FRANGO CAIPIRÁ - INTEIRO - RESFRIADO. EMBALAGEM INTACTA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE IMIDA, PEGAJOSA, EXSUDADO LÍQUIDO, PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL. SO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM A COMPROVAÇÃO DA INSPEÇÃO SIF/DIPOA E 6% DE ÁGUA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 06 MESES E A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO PODERÁ SER ANTERIOR A 20 DIAS DA DATA DA ENTREGA	KG	2400	5600	8000	12,00	96.000,00
41	CARNE DE PORCO - PENIL SEM OSSO - (CONGELADO). A CARNE DEVERÁ SER DO TIPO PERNIL SEM OSSO, RESFRIADA, COM NO MÁXIMO 08% DE GORDURA E 3% DE APONEVROSE, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS. DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SEM MANCHAS E AVERDEADAS. LIVRES DE PARASITAS E SUJIDADES. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÁXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, EM PACOTES DE 1 E 5 KG. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO ROTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS	KG	210	490	700	22,00	15.400,00

Handwritten signature



DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E NÚMERO DE REGISTRO DO PRODUTO EM ÓRGÃO COMPETENTE.

3 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1 - Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Penaforte/CE.

4 - DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

- 4.1 - Meta 1 - Atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar;
- 4.2 - Meta 2 - Atender as necessidades diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Penaforte;
- 5.2 - Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Vigilância Sanitária do Município, conforme determina a legislação em vigor.

6 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 6.1 - Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 10 meses a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município/Fundo Municipal de Educação;
- 6.3 - As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ana Tereza de Jesus nº. 240, Centro, Penaforte – Ceará;
- 6.4 - Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Cronograma, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Processo;
- 6.5 - Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da contratada recolher e substituir todo o lote condenado;
- 6.5.1 - O produto substituído será novamente submetido à análise;
- 6.5.2 - As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria/Fundo CONTRATANTE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

A



- 7.1.1 - Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais;
- 7.2 - Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado, conforme cronograma enviado pela Secretaria/Fundo CONTRATANTE;
- 7.3 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a:
- 7.4.1 - Cumprir Legislação Sanitária Municipal;
- 7.4.2 - Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 7.5 - A Contratada deverá comunicar à Secretaria/Fundo de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;
- 7.6 - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 7.7 - Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- 7.8 - Não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

8 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei nº 11.947, 2009 Art. 14, § 1º.

9 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 - A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual;
- 9.2 - A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

10 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

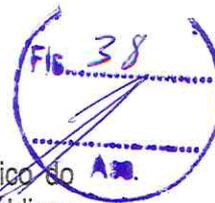
- 10.1 - Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação;
- 10.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Penaforte/CE.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

12 - DAS INFORMAÇÕES

12.1 - Qualquer dúvida a cerca deste processo deverá ser encaminhada para o setor de licitações de Prefeitura Municipal de Penaforte, Av. Ana Tereza de Jesus nº. 240 , Centro - Penaforte/CE - CEP: 63.280-000;



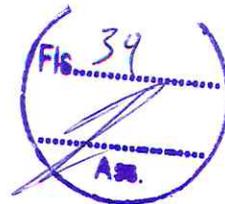
12.2 - O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Penaforte (www.Penaforte.ce.gov.br), Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações do Município de Penaforte.

Pessoa de Contato: Mirtane de Cássia Jorge Pereira.

Horário: Das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Penaforte/CE, 07 de janeiro de 2024.

Mirtane de Cássia Jorge Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Ana Tereza de Jesus nº. 240, Centro, Penaforte/CE, inscrita no CNPJ sob n.º 30.737.737/0001-52, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Gestora/ Ordenadora de Despesas, a Sra. Mirtane de Cássia Jorge Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA _____, tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2024-SME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de entrega	Preços Unitário	Valor Total

1.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

1.3 - As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas;

1.4 - Em alguns meses do ano as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Penaforte;

1.5 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

1.6 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.6.1 - O Termo de Referência;

1.6.2 - O Edital da Chamada Pública;

1.6.3 - Proposta do Contratado;

1.6.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2024**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

- 3.1 - O valor total da contratação é de R\$. (.....);
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- 3.4 - Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor;
- 3.5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal;
- 3.7 - O Município de Penaforte deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 3.8 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- 3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;
- 3.10 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	12.361.0018.2030.0000	33.90.30.00
13	01	12.365.0018.2.037.0000	33.90.30.00
13	01	12+366.0018.2042.0000	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA

- 5.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex;
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas;
- 6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.3 - O reajuste será precedido de solicitação do contratado;



- 6.4 - A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante;
- 6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.6 - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;
- 6.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 6.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.10 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 - Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por do a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.11 - É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor;
- 8.12 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

8.13 - É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14 - É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8 - Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.9 - É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.10 - É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.11 - É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.12 - Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens;

9.12.1 - Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3 – Multa;
- 11.3.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.3.2 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1;
- 11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 11.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso



do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas;

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.2.1 - Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo Santo/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Penaforte/CE, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



ANEXO III MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2024-SME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Endereço		
4. Município/UF		5. CEP	6. Email		
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco		11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente		
13. N° de Associados com DAP/CAF Física		14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		
16. N° DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora			2. CNPJ		
3. Município/UF	4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do Representante do Grupo Formal				Local e Data	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					

Ass.



Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2024-SME

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. CEP	6. DDD/Fone:	7. E-mail (quando houver)	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome Agricultor	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Família	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	

TOTAL DO PROJETO

OBS: Preço publicado no Edital.

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

TOTAL DO PROJETO

Handwritten mark



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2024-SME

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

C - Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. Fone	
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Assinatura	do	Fornecedor Individual	CPF	Local e Data:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação Básica de Penaforte/CE, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2024-SME, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

PENAFORTE,

.....
Assinatura do fornecedor



ANEXO V
(para Grupos Formais)
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ CPF nº _____, RG nº _____,
declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de
venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____,
CNPJ nº _____ participante da Chamada Pública nº 001/2024-SME, nos termos da
Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP/CAF:

PENAFORTE,

.....
Assinatura do fornecedor



ANEXO VI
DECLARAÇÃO - NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação Básica de Penaforte, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 001/2024-SME, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução nº 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

PENAFORTE,

.....
Assinatura do fornecedor